



PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA POPULAR POR MEIOS DIGITAIS: UMA ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS

Felipe Antônio de Castro Bezerra Morais Melo, Rafael Veras Castro Melo, Raimundo Augusto Fernandes Neto *

Palavras-chaves: Iniciativa popular. Digital. Tecnologia.

RESUMO

Este trabalho visa analisar a possibilidade de que os projetos de lei de iniciativa popular sejam assinados pelos cidadãos de forma digital, por meio de sítios eletrônicos ou aplicativos de celulares. O objetivo é avaliar se algum dispositivo constitucional ou legal seria violado caso as subscrições por populares ocorressem virtualmente, de forma menos burocrática. Desse modo, considerando a consulta realizada à doutrina e legislação nacional, pode-se afirmar que a metodologia será do tipo bibliográfica.

Desde já, é cediço observar que os requisitos previstos no §2º do artigo 61 da Constituição Federal dificultam demais a implementação deste instituto, motivo pelo qual são poucos os exemplos de projetos desta natureza que se tornaram leis, efetivamente (BRASIL, 1988).

Vale ressaltar que Bonavides (2001, p.58) defende a participação popular é um dos instrumentos relevantes para que ocorra a concretização efetiva do regime democrático.

Não se pode olvidar que no âmbito nacional, os projetos de iniciativa popular são regulamentados pela Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Entretanto, em virtude da alta exigência de um por cento do eleitorado, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles, o que corresponde a, aproximadamente, 1,7 milhão de assinaturas, esta ferramenta de democracia direta é pouco utilizada no cotidiano. (BRASIL, 1998).

Saliente-se que um exemplo bastante conhecido de projeto desta natureza é a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), após uma intensa mobilização de diversas entidades como, por exemplo, o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) (BRASIL, 2010).

Dessa forma, neste contexto, alternativas que visem facilitar o procedimento da coleta de assinaturas para projetos de lei de iniciativa popular fortalecem o Estado Democrático de Direito, além de aproximar o povo, verdadeiro detentor do poder, das decisões políticas.

Atualmente já existem plataformas digitais que permitem assinaturas eletrônicas em projetos de lei de iniciativa popular. Um exemplo é o aplicativo “*Mudamos*”, que dá várias opções de propostas que podem ser subscritas pelos cidadãos, solicitando-se apenas o nome

* Universidade de Fortaleza (UNIFOR). E-mails: felipe_castro_@hotmail.com; rafaellveras@hotmail.com; fernandesneto@hotmail.com.



completo, número do CPF e título de eleitor. Dessa forma, de um celular com acesso à Internet, a população pode fazer o *download* do aplicativo, efetuar o cadastro, e assinar uma proposição do seu interesse, de maneira simples e eficiente. (CALGARO, 2017)

Com base no exposto, pode-se afirmar alternativas como esta robustecem a democracia, aproximando os cidadãos das decisões políticas, diminuindo a burocracia e facilitando a implementação dos projetos de lei de iniciativa popular no Brasil.

Após uma pesquisa constitucional e da legislação vigente, percebe-se que não há nenhum impedimento para que as assinaturas para esta finalidade sejam coletadas de maneira eletrônica, ou seja, trata-se de uma atividade completamente lícita, até mesmo porque a Câmara dos Deputados ainda deverá conferi-las, nos termos do artigo 252, V do Regimento Interno. (BRASIL, 2019)

Na realidade, existem vários projetos de lei em trâmite no Congresso Nacional que visam, de maneira evidente, legalizar a substituição das assinaturas manuais dos eleitores por subscrições eletrônicas para fins de projetos de lei de iniciativa popular, como, por exemplo, o Projeto de Lei nº 11.119/2018, que ainda não foi apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. (BRASIL, 2018)

Ante o exposto, com base no que foi analisado por este trabalho, pode-se afirmar que meios virtuais ou eletrônicos que tenham o objetivo de facilitar a coleta de assinaturas dos cidadãos em projetos de lei de iniciativa popular fortalecem o Estado Democrático de Direito, bem como aproximam o povo das decisões políticas.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 maio 2019.

_____. Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998: Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 nov. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19709.htm. Acesso em: 15 maio 2019.

_____. Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010: Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece que, de acordo com o §9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cassação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 jun. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>. Acesso em: 18 maio 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei da nº 11.119, de 2018**: Altera a Lei nº



9.709, de 18 de novembro de 1998: Lei da Democracia Direta. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2188212>>.
Acesso em: 24 maio 2019.

_____. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados:** aprovado pela Resolução nº 17 de 1989 e alterado até a Resolução nº 30 de 2018 – 19. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

CALGARO, Fernanda. Advogado cria app para coletar e conferir apoio a projetos de iniciativa popular. **G1**, Brasília, 23 fev. 2017. Disponível em:
<https://g1.globo.com/politica/noticia/advogado-cria-app-para-coletar-e-conferir-apoio-a-projetos-de-iniciativa-popular.ghtml>. Acesso em: 20 maio 2019.